

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2020

Assunto: Procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2020.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020 e considerando,

A edição do [Decreto n.º 4379](#), de 26 de março de 2020, que divulga condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral 2020, expede a presente Orientação Técnica às Unidades de Recursos Humanos - URHs.

JUSTIFICATIVA

O [Decreto n.º 4379/2020](#) divulga condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Autônomos no ano eleitoral de 2020, no âmbito do Estado do Paraná, e cartilha de orientações elaborada pela Procuradoria Geral do Estado.

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2020, as Unidades de Recursos Humanos deverão observar as instruções contidas na presente Orientação Técnica.

A Licença para Concorrer a Mandato Eletivo é destinada ao servidor público que pretende concorrer a cargo eletivo e decorre do dever de afastar-se de suas

funções nos prazos de desincompatibilização definidos em lei. O afastamento perdurará até o dia seguinte ao último dia de votação.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS AS UNIDADES DE RH

As Unidades de Recursos Humanos deverão orientar os Titulares dos órgãos ou entidades e as respectivas chefias imediatas, quanto ao cumprimento das disposições contidas no [Decreto n.º 4379/2020](#), no tocante aos servidores públicos estaduais.

Cada órgão ou entidade poderá editar ato próprio estabelecendo normativa para atendimento das especificidades do Órgão, observando o disposto no referido Decreto.

Para afastamento do servidor para concorrer ao Pleito Eleitoral deverão ser observados os seguintes pontos:

- ✓ Período de desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral;
- ✓ Requerimento de afastamento para Pleito Eleitoral e Termo de Compromisso (anexo único), acompanhados de cópia do contracheque, da Ata do Partido com a Homologação da Candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.
- ✓ As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pela Chefia Imediata ou na Unidade de Recursos Humanos, mediante apresentação dos documentos originais;
- ✓ O servidor deverá protocolar o requerimento de afastamento, o Termo de Compromisso e a cópia do contracheque até 5 dias antes do afastamento;
- ✓ A juntada da ATA do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da data de sua emissão, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

2. DO AFASTAMENTO

O servidor que requerer seu afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação prevista no item 1.

O primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura. Caso seja homologado a candidatura, o servidor poderá continuar afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, contendo informação sobre o deferimento da candidatura.

Deferido o Registro da Candidatura, o afastamento será homologado por ato da autoridade máxima do órgão.

Caso o servidor se afaste, mas não apresente a documentação exigida, o mesmo terá desconto no salário desde o início de seu afastamento, na falta da Ata do Partido, ou a partir da data posterior, na falta da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até o retorno do seu trabalho.

Se por algum motivo alheio a sua vontade a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial desde que conste justificativa na Ata do Partido.

O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver sua candidatura indeferida deverá retornar de imediato ao seu cargo público sob pena de ter os dias de ausências descontados.

As Unidades de Recursos Humanos deverão proceder os devidos registro nas anotações funcionais dos servidores no sistema Meta4, após publicação do ato de afastamento legal relacionado, em ocorrência de frequência, com o Id de Ocorrência: **40 - “Licença para Concorrer a Mandato Eletivo”**.

Ocorrências de Frequência	
Ocorrência na Frequência Abrangência Contagem de Tempo Definição Sobreposição Vantagens Informações Adicionais Validações	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> (2/2) Normal </div>	
Definição	
Id Ocorrência <input type="text" value="40"/>	Efeito sobre CC com vínculo/FGP <input checked="" type="radio"/> Não permite incluir se CC/FGP <input type="radio"/> Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo <input type="radio"/> Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo mas dá aviso
Descrição da Ocorrência <input type="text" value="Licença para Concorrer a Mandato Eletivo"/>	Início <input type="text" value="01/01/1800"/> <input type="button" value="📅"/> Fim <input type="text"/> <input type="button" value="📅"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sem data de fim
Descrição Abreviada da Ocorrência <input type="text" value="Lic Concorrer M.Eletivo"/>	
Código do afastamento eSocial <input type="text"/>	
Tipo da Ocorrência <input checked="" type="radio"/> Ausência <input type="radio"/> Presença	Identificador Padrão de Efeito Financeiro-Funcional <input type="radio"/> 1 - Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP) <input checked="" type="radio"/> 2 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP) <input type="radio"/> 3 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc Desc Vant. (PAGA PARCIAL - com efeito FP) <input type="radio"/> 4 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP) <input type="radio"/> 5 - Não Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP) <input type="radio"/> 6 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto Adicionais (PAGA Adic - com efeito FP) <input type="radio"/> 8 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc. Desc (PAGA PARCIAL - com efeito FP)
Outras configurações <input type="checkbox"/> Permite ocorrência parcial (horas) <input type="checkbox"/> Controlado por Módulo Específico <input checked="" type="checkbox"/> Inclui no Dossiê do RH <input checked="" type="checkbox"/> Pode constituir Agregação	
Percentual de Desconto das Vantagens <input type="text"/>	
Código de Desconto Código <input type="text" value="5.700"/> Descrição <input type="text" value="Licença p/ Concorrer Mandato Eletivo"/>	

3. DOS COMISSIONADOS E CONTRATOS EM REGIME ESPECIAL

Os trabalhadores com vínculo de Contratos em Regime Especial – CRES que ingressaram através de Processo Seletivo Simplificado – PSS que desejarem candidatar-se, deverão solicitar rescisão de contrato.

Os cargos comissionados sem vínculo que desejarem candidatar-se, deverão solicitar exoneração do cargo que ocupa.

4. DA REMUNERAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR

O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo para:

- I – Estágio Probatório;
- II – Licença Capacitação.

Os servidores efetivos afastados para concorrer ao pleito eleitoral 2020 terão manutenção dos seus vencimentos, garantindo o retorno nas suas funções originais.

Durante o afastamento terão suspensões/cancelamentos de percepções de função de gestão pública, função gratificada, de chefia, assessoramento e outras de natureza de livre designação.

5. DAS CONDUTAS AOS FUNCIONÁRIOS

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Autônomos no ano eleitoral de 2020 e a utilização de bens e serviços no Estado.

O servidor público não poderá fazer qualquer publicidade ou promoção de sua candidatura nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Autônomos, ainda que fora de horário normal de funcionamento, ficando proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de sua candidatura.

É vedado ao funcionário, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos no Pleito Eleitoral.

6. DO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A [Lei Complementar nº 94](#) de 1990 regulamenta o prazo para a desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral.

Há sempre dúvidas quanto ao período. Para auxiliar no entendimento da Lei Complementar nº 94, encaminhamos o seguinte link contendo a lista de muitos cargos disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Lembramos que é o serviço possui caráter meramente informativo e não contempla todas as hipóteses, servindo como material de apoio.

Os cargos mais recorrentes poderão ser acessados através dos seguintes links:

[Servidores públicos, estatutários dos órgãos da administração direta ou indireta](#)
(para o pleito de vereador, prefeito e vice-prefeito – são 3 (três) meses)

[Autoridade policial, civil ou militar](#)

[Servidores públicos efetivos/comissionados, cargo relativo a arrecadação/fiscalização de impostos, taxas e contribuições](#)

Para demais cargos e funções consulte o sitio [Tribunal Superior Eleitoral – TSE](#).

Quando o período de desincompatibilização for de 3 (três) meses, o período de afastamento será 04/07/2020 a 04/10/2020. O requerimento deve ocorrer até 29/06/2020.

Quando o período de desincompatibilização for de 4 (quatro) meses, o período de afastamento será 06/06/2020 a 04/10/2020. O requerimento deve ocorrer até 01/06/2020.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Conforme [Resolução nº 23.611/2019-TSE](#), em seu Art. 10 “*Serão realizadas eleições simultaneamente em todo o país em 4 de outubro de 2020*” - primeiro turno.

As legislações que norteiam o assunto são:

[Lei Complementar nº 64/1990](#) (Federal)

[Lei nº 9.504/1997](#) (Federal)

[Decreto 4379 de 26/03/2020](#) (Estadual)

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Silvia Eliane dos Santos Stocco

Assessora DRH/SEAP

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Diretor de Recursos Humanos e Previdência